



1

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1491 DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA DO  
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre a Despesa de Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e
- VIII - As Disposições Gerais.

**I – DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN.

Parágrafo único – Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, Inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 575/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





2

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias; (Não se Aplica a este Município).

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e

Demonstrativo VIII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 2º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2024.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 7ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 637/2012-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2023.





3

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com a § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF – o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesa de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 12 – Não consistirá como despesa de caráter continuado a despesa com atualização do salário mínimo, autorizada pelo Governo Federal.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 13 – O § 2º Inciso II da LRF determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias Expedidas pela STN – Secretaria de Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública.





5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 15 - O Cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 16 – Dívida Pública é o Montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

## **II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 – O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

### **01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- 1- Capacitação de pessoal pertencente ao quadro de servidores do Município;
- 2- Recrutamento e seleção de pessoal através de concurso público;
- 3- Contratação temporária de servidores para os casos previstos em lei;
- 4- Aprimorar o poder aquisitivo dos servidores municipais, dentro das disponibilidades do Município;
- 5- Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos servidores municipais;
- 6- Apoio administrativo e financeiros aos núcleos e distritos do Município;
- 7- Apoio a fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- 8- Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo e tributário;
- 9- Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários;
- 10- Aprimoramento das ações de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- 11- Aprimorar o controle dos créditos tributários e não tributários através de sistemas informatizados;
- 12- Contratação de mão de obra terceirizada e/ou prestação de serviços por pessoa física ou jurídica nos diversos setores do Município;
- 13 - Destinação de recursos para melhorias na estrutura física e equipamentos, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores;





6

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- 14 - Melhoria dos mecanismos de controle, auditoria e prestação de contas, visando a melhor aplicação dos recursos públicos e transparência na gestão;
- 15 - Desenvolvimento de estratégias para captação de recursos externos, por meio de convênios, parcerias e outros;
- 16 - Estabelecimento de políticas para controle e gestão da dívida pública;
- 17 - Incentivos para o desenvolvimento do empreendedorismo local;
- 18 - Recursos para manutenção das estruturas físicas prediais.

## **02-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1- Construção e instalação de escolas rurais e urbanas para atender ao crescimento da demanda educacional das Creches, Educação Infantil e Fundamental (séries iniciais);
- 2- Reforma e ampliação de unidades escolares e SEMED;
- 3- Aquisição e Fortalecimento da merenda escolar; de ( 03 à 05 refeições diária), através do Programa Municipal de Alimentação Escolar e FNDE (PNAE –PNAF-PENAC-AEE)
- 4- Formação continuada de profissionais em Educação;
- 5- Aquisição e distribuição de material didático pedagógico;
- 6- Aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil;
- 7- Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- 8- Aquisição de equipamentos e acervo para bibliotecas escolares;
- 9- Aquisição de materiais esportivos (amador e escolar);
- 10- Recursos para construção de quadras esportivas nas escolas urbanas e rurais no Distritos do Município;
- 11- Disponibilizar recursos para cultura: (festivais, grupos teatrais, escolas de músicas, exposições, eventos culturais e religiosos, artesanatos entre outros), e datas comemorativas;
- 12- Recursos para a manutenção e reforma de ginásio poliesportivo;
- 13- Recursos para a construção de um Centro Cultural;
- 14- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios;
- 15- Fomentar projetos de Apoio à implantação de hortas escolares, visando a melhoria da merenda escolar;
- 16- Disponibilizar recursos e dar apoio ao transporte escolar na Educação Infantil e do Ensino Fundamental: (Salario Educação, PENATI, e recursos Próprio)
- 17- Disponibilizar recursos para o Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 18- Formalizar convênio junto ao Governo do Estado para melhorias no transporte escolar e do Ensino Fundamental e Médio;
- 19- Disponibilizar recursos para construção de campos ou estruturas para a pratica de futebol e outras atividades desportivas;
- 20- Promover Eventos Desportivos nas Comunidades da Zona Urbanas e Rurais;
- 21- Incentivo e apoio aos Desportistas de nosso município que participam de eventos em nosso Estado e em outros Estados da Federação;
- 22- Recursos e Incentivo a artistas amadores, grupos de apresentações teatrais, musicais, religiosos e outras culturas a se deslocarem dentro do Estado de Rondônia e em outros estados da Confederação;
- 23- Disponibilizar ações voltadas a implementação do Programa de alfabetização na idade certa/ensino fundamental (PAIC);
- 24- Atender demanda quanto aos critérios para escolha de diretores.
- 25- Disponibilizar recursos para atendimento da oferta na Educação Infantil, Creche e Fundamental;







7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- 26- Disponibilizar recursos para atendimento especializado na rede de ensino, com garantia de atendimento educacional inclusivo, das salas de recursos multifuncionais e serviços especializados
- 27- Disponibilizar recursos para construção e manutenção de espaços lúdicos nos termos do Plano Municipal de Educação;
- 28- Custear o levantamento Histórico, Geográfico e Cultural do Município atendendo as partes diversificadas do referencial curricular;
- 29- Disponibilidade de recursos para a difusão dos princípios de equidade, da dignidade da pessoa humana e do combate a qualquer forma de violência.
- 30- Promover o Fortalecimento da Gestão democrática da Educação e dos princípios que a fundamentam;
- 31- Disponibilizar recursos para Educação Integral, em tempo integral na Educação Infantil, e Fundamental. (Lei nº 14.640/23);
- 32- Promover a Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da Cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- 33- Promover o desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem, visando a continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos;
- 34- Melhoria na qualidade de Ensino através de parcerias com o Governo Federal, estadual, em conformidade com os programas: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA (Decreto 11556/2013), Rede Nacional de Articulação. De Gestão, Formação e Mobilização-RENALFA (Lei nº 50735/2024), Política Nacional de Alfabetização/Alfabetiza/Corumbiara (Decreto nº 170/2023, Índice de Desenvolvimento Educacional-IDERO (Decreto nº 27376/2022), Sistema Educacional de Rondônia-SAERO, Política de Educação Conectada-PIEC (Lei 14.180/2021), Busca Ativa Escolar- (Decreto Municipal nº 109/21, Manutenção da Educação Infantil ETI/ Novas Turmas;(Resolução nº 16/2013 PROALFA (Programa de Alfabetização do Estado de RO (Lei nº 5.735/2024).
- 35- Promover o programa Leitura e Escrita na Educação Infantil/ LEEI (Portarias nº 115656/2023 e Portaria nº 62/2023.
- 36- Disponibilizar recursos para criação e implantação do Conselho Municipal de Educação;
- 37- Disponibilizar recursos para regulamentação das atividades realizadas nas APPS de Escolas Extintas no município, junto aos Bancos e Receitas Federais;
- 38- Fomentar a equidade da Educação da Rede Municipal em todas as etapas e modalidades, com melhoria fluxo escolar e da aprendizagem;
- 39- A Lei 10471, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso, em seus artigos 21 e 25 estabelece: O poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a eles destinados.

### **03-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Fundo Municipal de Assistência Social**

##### **a) - Programas Assistenciais1- Apoio à Mulher Gestante;**

- 1- Apoio a Primeira Infância e a adolescência;
- 2- Apoio ao Idoso;
- 3- Apoio as Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 4- Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;





8

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- 5- Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- 6- Buscar convenio junto aos órgãos federais e estaduais para a construção de creches na área urbana.
- 7- Gestão, no âmbito municipal, Manutenção e aperfeiçoamento do Cadastro Único e o Programa Bolsa Família;
- 8- Manutenção, financiamento e apoio técnico aos Programas da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.
- 9- Manutenção, financiamento e apoio aos programas da Proteção Social Especial – Media Complexidade, Proteção Social Especial – Alta Complexidade, visto que o Município não dispõem de CREAS para atendimento a essas demandas. (Casa Acolhedora e Medidas Socioeducativas) e equipe da proteção social especial.
- 10- Manutenção, financiamento e apoio técnico ao Setor da Vigilância Socioassistencial um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.
- 11- Manutenção, financiamento, e apoio técnico ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários e Familiares;(de atendimento a criança, adolescente e pessoa idosa)
- 12- Manutenção, financiamento, gestão municipal e apoio técnico ao Programa Criança Feliz, Programa BPC na Escola, bem como aos Programas Estaduais: Programa Crescendo Bem, Programa Mamãe Cheguei e Programa Mulher Protegida.

**b) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

- 1- Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- 2- Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva dos Conselhos;
- 3- Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
- 4- Promoção de campanhas educativas envolvendo diversos temas em conjunto com entidades filantrópicas do município abordando diversos temas de modo a prevenir a incidência de risco deste público.

**c) - Conselho Tutelar**

- 1- Disponibilidade de recursos para as diversas atividades do Conselho Tutelar;
- 2- Aquisição de veículos de passeio e utilitário;
- 3- Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para as atividades internas e externas do Conselho Tutelar;
- 4- Construção, ampliação e reforma do Prédio do Conselho Tutelar;

**d)- Atividades da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

- 1- Aquisição de Veículos para Serviços de Assistência Social;
- 2- Manutenção do Centro de Referencia em Assistência Social;
- 3- Suporte e Financiamento ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- 4- Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o Art. 22 do LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal Complementar Nº 085 de 17 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no município de Corumbiara – RO, sendo: Benefícios







9

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

Eventuais: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e Calamidade Pública.

- 5- Efetuar pagamentos dos auxílios natalidades e funeral;
- 6- executar projetos de enfrentamento da pobreza, buscando parcerias;
- 7- Recurso para atender às ações assistenciais de que trata o seguinte:
  - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
  - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - d) promoção da integração das pessoas com deficiências à vida comunitária;
  - e) Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- 8- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- 9- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- 10- Incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza;
- 11- Financiamento e manutenção de todas as atividades administrativas da SEMAS;
- 12- Suporte Técnico aos Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).
- 13- Financiamento e manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 14- Implantação e Recursos para Secretaria Executiva dos Conselhos CMAS; CMDCA; e CMDI;
- 15- Ampliar e facilitar o acesso aos serviços, benefícios e programas sociassistenciais aos migrantes e refugiados no Município.

#### **04-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO**

##### **Fundo Municipal de Saúde**

- 01- Promover a melhoria da qualidade técnica e profissional dos servidores;
- 02- Promover a formação profissional em saúde e a gestão de educação em saúde no município de Corumbiara;
- 03- Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativo tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público prestado pela Semusa;
- 04- Coordenar e manter as atividades administrativas e operacionais/ departamento técnico administrativo/ direção geral;
- 05- Disponibilização de passagem ou transporte para pacientes usuários do SUS;
- 06- Dar pleno cumprimento as sentenças judiciais direcionadas a Secretaria de Saúde;
- 07- Disponibilidade orçamentária para contrapartida em convênios;
- 08- Garantir pagamento de salários e encargos a servidores e prestadores de serviços e buscar melhorias para as categorias profissionais em saúde;
- 09- Abastecer as diversas unidades vinculadas a Semusa com materiais, equipamentos, mobiliários, produtos e serviços em geral, proporcionando o bom funcionamento dos estabelecimentos e condições mínimas de desenvolvimento das ações básicas de saúde pública;
- 10- Manutenção, expansão, modernização das ações de informática e aquisição de equipamentos;
- 11- Garantir a implantação e implementação de novos programas financiados pelo Governo Federal para o município;





10

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- 12- Informatização e integração dos dados da saúde dos usuários do SUS entre os estabelecimentos de saúde;
- 13- Disponibilizar recursos e equipamentos para as atividades fiscalizadoras do Conselho Municipal de Saúde;
- 14- Fortalecer o conselho com vista ao desenvolvimento de ações democráticas e participativas de gestão, visando o controle social das políticas em saúde pública;
- 15- Promover a gestão estratégica e participativa da sociedade nas políticas públicas do SUS município;
- 16- Coordenar e manter as atividades relacionadas aos consórcios CIMCERO E CINDERONDÔNIA;
- 17- Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho, através do Consorcio Público Intermunicipal - CIMCERO;
- 18- Manter e implementar ações relacionadas ao combate a Covid – 19;
- 19- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde / ESB / Programa Saúde Bucal;
- 20- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde desenvolvidas pelos ACS – Agentes Comunitários de Saúde;
- 21- Incentivo a organização da Assistência Farmacêutica;
- 22- Manter e implementar a distribuição gratuita de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal;
- 23- Manter e implementar o serviço de entrega de medicamento domiciliar;
- 24- Implementar a distribuição de aparelhos de hiperdia;
- 25- Melhorar o acesso e a qualidade da Atenção Básica;
- 26- Incremento PAB;
- 27- Programa de Informatização da APS;
- 28- Fortalecer as práticas de educação permanente em saúde no SUS;
- 29- Fortalecer as ações de cadastramento de usuários SUS na Atenção Primária;
- 30- Coordenar, manter e implementar as atividades de Atenção à Saúde, nas seguintes ações:
  - Incentivo PSE
  - PSF
  - e-Mult
  - Incentivo Financeiro APS Desempenho
  - Serviço de Atendimento Domiciliar
  - Componente Pré Natal Rede Cegonha
- 31- Coordenar, manter e implementar os serviços de exames de imagem;
- 32- Implementar as atividades de alimentação e nutrição;
- 33- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde Básica, nos seguintes seguimentos:
  - Programa Mais Médicos;
  - Unidade Móvel de Saúde (ônibus customizado);
  - Indicadores da APS;
  - Planejamento Familiar;
- 34- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde Básica relacionadas à:
  - Acompanhamento de Hiperdia;
  - Assistência ao Tuberculoso;
  - Acompanhamento de Hanseníase;
  - Acompanhamento de Pré-Natal, Parto e Puerpério;
  - Prevenção do Câncer Colo Uterino;
  - Telemedicina;
  - Controle do Tabagismo;





11

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- Aleitamento Materno e Orientação às Gestantes;
- Programa de Saúde Mental;
- Programa Aprendo com Saúde, realizado pelo equipe da Unidade Móvel de Saúde;
- 35- Incremento MAC;
- 36- Destinar recursos para a execução de ações de cooperação de assistência médica e ambulatorial através de celebração de convênios;
- 37- Coordenar e manter as atividades de saúde em urgência e emergência;
- 38- Implementar as atividades de Atenção à Saúde / SAMU 192 (serviço de atendimento móvel as urgência);
- 39- Coordenar as atividades operacionais/ambulatorial;
- 40- Coordenar e manter as atividades hospitalares;
- 41- Manutenção da Central de Regulação (agendamentos para atendimentos/procedimentos especializados);
- 42- MAC - Rede Hospitalar - Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;
- 43- Contratar serviços médicos especializados;
- 44- Coordenar e ampliar o serviço prestado através Laboratório Municipal de Exames;
- 45- Manter incentivo pontual para ações de serviços de Vigilância em Saúde e manutenção de qualificação das ações;
- 46- Manter e implementar as ações de Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e do trabalho);
- 47- Coordenar e manter as atividades sanitárias em Vigilância à Saúde:
  - Acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle de farmácias, consultórios, serviços de alimentação, dentre outros setores regulados;
  - Manter e implementar a vacinação antirrábica animal no setor rural e urbano (cão e gato);
  - Implantar a castração animal (cão e gato);
- 48- Coordenar e manter as atividades ambiental/endêmicas de Vigilância à Saúde:
  - Incentivo e acompanhamento das atividades executadas pelos Agentes de Combate a Endemias – ACE;
  - Orientação, fiscalização e controle de fontes de água/ Programa Vigiágua (SISAGUA);
  - Saneamento básico - melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
  - Programa de zoonoses e doenças endêmicas;
  - Manter e implementar ações relacionadas ao combate à dengue, zika e chikungunya;
  - Acompanhamento do Levantamento de Índice Rápido de Amostragem – LIRA;
  - Coordenar e manter as ações de diagnóstico e tratamento da Malária (plasmodium);
  - Oficina de Saneamento Básico, com criação números prediais, confecção de artefatos para saneamento (ex.: manilhas para escoamento, poços e tipo piletas, tampas de fossas), atendendo cidadãos no perímetro urbano e rural;
- 49- Coordenar e manter as atividades epidemiológicas em Vigilância à Saúde:
  - Manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infectocontagiosas;
  - Coordenação, acompanhamento e execução de vacinação em zona rural e urbana / atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes / cobertura vacinal em campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;





12

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- Acompanhar Notificações de Doenças Compulsórias e Informações de Agravos de Notificação – SINAN;
- Manter incentivo por Execução de Trabalhos de Campo;
- Manter incentivo as Ações de prevenção e controle de DST/AIDS/HEPATITES;
- Incentivo para prevenção à violência, acidentes e promoção da saúde;
- Acompanhamento investigação dos óbitos por causas desconhecidas, mortalidade e vigilância dos óbitos infantil e materno;
- 50- Realizar despesas com a instalação física e com a aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários necessários ao bom funcionamento das seguintes unidades: Unidades Básicas de Saúde e Unidade Móvel (ônibus customizado), Unidade de Pronto Atendimento, Laboratório Municipal, Centro de Fisioterapia, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Médicas, Departamento de Vigilância Sanitária & Departamento de Endemias e Controle de Doenças;
- 51- Manutenção da frota veicular da Semusa.
- 52- Aquisição de veículos para melhoria dos serviços de saúde do município.
- 53- Manutenção, reforma e ampliação das instalações prediais, visando melhores condições de trabalho e atendimento de qualidade, nas seguintes unidades: Unidades Básicas de Saúde e Unidade Móvel (ônibus customizado), Unidade de Pronto Atendimento, Laboratório Municipal, Centro de Fisioterapia, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Médicas, Departamento de Vigilância Sanitária & Departamento de Endemias e Controle de Doenças;
- 54- Construção de HPP – Hospital de Pequeno Porte;
- 55- Manutenção e ampliação HPP – Hospital de Pequeno Porte;
- 56- Construir Farmácia Básica Municipal; e
- 57- Construir Laboratório Municipal de Exames.

**05- DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- 1- Apoio a Agricultura Familiar;
- 2- Apoio ao Agro Negócio;
- 3- Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;
- 4- Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura, suinocultura, apicultura e granjas;
- 5- Destinar recursos para o incentivo a ações de cooperação técnica com órgãos e entidades de desenvolvimento instalados no município;
- 6- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida de Convênios;
- 7- Aquisição de máquinas, veículos de carga e equipamentos para auxiliar programas de incentivo a produção agropecuária do pequeno e o médio produtor rural;
- 8- Ações de incentivo da Feira Municipal;
- 9- Construção e Manutenção de carreadores;
- 10- Cascalhamento de carreadores e currais;
- 11- Cursos de capacitação.
- 12- Manutenção de Armazém Municipal de Grãos;
- 13- Apoio a cultura do inhame, urucum, café, soja, milho, arroz e outras culturas com produção neste município;
- 14- Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal.
- 15- Realizar estudos das cadeias produtivas consolidadas e em desenvolvimento no município;
- 16- Identificar o potencial e desenvolver pesquisa para fortalecimento das cadeias produtivas;





13

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- 17- Apoio com programas e projetos os processos de agroindustrialização e comercialização justa e solidaria para as cadeias produtivas, com agregação de valor à produção da agricultura familiar;
- 18- Destinação de recursos para a recuperação do solo com análise e correção;
- 19- Incentivar a comercialização solidaria e de incentivos fiscais para a agricultura familiar;
- 20- Implementar programa de tributação diferenciada para as cooperativas da agricultura familiar;
- 21- Criar selo de identificação dos produtos da agricultura familiar e produtos agroecológicos;
- 22- Incentivar a produção da agricultura familiar, visando atender os programas como exemplo PAA e PNAE;
- 23- Incentivar ações de recuperação de igarapés urbano e rural e saneamento ambiental básico;
- 24- Incentivar ações de recuperação de mata ciliar e conservação de nascentes;
- 25- realizar campanhas sobre o uso adequado de agrotóxico e ampliar os aparatos de fiscalização;
- 26- Criar bancos de sementes para fornecimento de sementes e mudas com fins de apoio à propagação de novas culturas altamente produtivas;
- 27- Criar mecanismo de elaboração e apoio ao Licenciamento Ambiental das propriedades rurais da agricultura familiar;
- 28- Promover Eventos culturais e esportivos no dia do agricultor (25 de Julho) no município.

#### **06 - DO SETOR ECONÔMICO**

- 1- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
- 2- Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- 3- Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- 4- Recuperação e Manutenção da Patrulha Mecanizada;
- 5- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- 6- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

#### **07 - DO SETOR URBANO**

- 1- Recuperação e conservação de vias públicas;
- 2- Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- 3- Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede e distritos do Município;
- 4- Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- 5- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- 6- Drenagem e retificação de igarapé, facilitando o escoamento de águas pluviais evitando alagamentos;
- 7- Construção de rede de esgoto;







14

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- 8- Ampliação da rede e melhoria do sistema de captação e tratamento de abastecimento d'água;
- 9- Urbanização de vias públicas;
- 10- Construção de prédios públicos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 11- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios;
- 12- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

### **08 - DO SETOR LEGISLATIVO**

- 1- Seleção de servidores e capacitação de servidores e vereadores nas áreas de atuação;
- 2- Melhorar o Poder Aquisitivo dos Servidores, dentro das possibilidades do Legislativo;
- 3- Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos Servidores do Legislativo;
- 4- Aperfeiçoamento da informatização do sistema Administrativo;
- 5- Aquisição de equipamento e material permanente para a sede do Legislativo.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 – O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

- I – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento de 2017 a 2019 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- IV – Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- V – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta do Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);







15

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

VI – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura e,
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinara recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas





16

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

e 06% (seis por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção do resultado primário e positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, (art. 8º da LRF).

Art. 28 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou a sua dispensa/inexibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no Item I do Art. 24 da Lei 8666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).





17

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 34 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, Atividade, ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 35 - Para efeito desta lei, será considerado:

- Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
- Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- Alterações da Despesa - São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 – Durante a execução Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 38 - O Poder Executivo, deverá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.





18

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.

§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

- I. Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMONIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
- II. Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
- III. No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
- IV. Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
- V. Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;





19

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

Art. 39 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40 – A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida no LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 43 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 44 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação das despesas com horas-extras, plantões e outras despesas de caráter discricionário;





20

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

- II – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário e servidores não estáveis;
- IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 47 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 48 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.







21

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

Art. 52 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a fazer a reavaliação da previsão de resultado primário e nominal durante o exercício de 2025.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a fazer a reavaliação e atualização de todos os Anexos da presente Lei, no caso da mudança no cenário econômico do País, do Estado e do Município, devendo fazer o envio dos mesmos junto com a LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Junho de 2024.

.....  
**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal







# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Lei Ordinária</b>	<b>1491.</b>	<b>19/06/2024</b>

ID: <b>213766</b>	Processo	Documento
CRC: <b>F39B8E02</b>		
Processo: <b>1-778/2024</b>		
Usuário: <b>Edinaldo Paulo de Souza</b>		
Criação: <b>19/06/2024 09:02:36</b>	Finalização: <b>19/06/2024 09:05:37</b>	

MD5: **9DA68BBFAA1CE46F157A822008986BBC**  
SHA256: **81D7DA2DE88D5422D4654514E28F955A93AA1CC77ADA44F11CBEB01FBDF11CE0**

Súmula/Objeto:

**Lei de diretrizes orçamentárias 2025 - LDO-2025.**

### INTERESSADOS

Adriano da Costa Reginaldo 19/06/2024 09:02:36

### ASSUNTOS

LEI ORDINARIA 19/06/2024 09:02:36

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal 19/06/2024 12:08:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 213766 e o CRC F39B8E02.

*ANEXOS*

*REFERENTES*

*A*

*LEI*

*COMPLEMENTAR*

*Nº101*



*LDO*

*2025*

*ANEXO DE PRIORIDADES E METAS*





**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Crescimento vegetativo da folha e com a recomposição salarial.
2	Aumento de tarifas de energia, água e telefone.
3	Aumento do custeio da máquina pública com despesas com combustível, peças entre outras.
4	Equilíbrio econômico e financeiro de contratos continuados.
5	Despesas com contratação de mão de obra terceirizada e prestação de serviços por PF e CNPJ.

### Notas Explicativas

Definimos como terceirização de mão de obra as excessões com o devido amparo legal;  
Definimos PF - como Pessoa Física e CNPJ, como contratação de prestação de serviços por empresas.





# MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

<b>Programa</b>	<b>Descrição</b>				
<b>0001</b>	<b>Legislativo Democrático</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Índice de Projetos Aprovados		% Índice de Projetos Aprovados	94	95	
<b>0002</b>	<b>Gestão do Sistema Financeiro</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Aumento da receita tributária própria		% Índice de aumento da receita	9,74	10,24	
<b>0005</b>	<b>Estrada Boa</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Vias Pavimentadas		Km Vias urbanas pavimentadas.	65	70	
Estradas Recuperadas		Km Estradas em condições de us	70	75	
<b>0006</b>	<b>Melhoria do Ensino</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
IDEB		% IDEB	6,3	6,5	
<b>0007</b>	<b>Saúde para Todos</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Cobertura da Assistência a Saúde		% Cobertura da Asssitencia de	85	90	
<b>0008</b>	<b>Ações Sociais do Município</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Famílias Assistidas.		% Famílias atendidas	35	40	
<b>0010</b>	<b>Fortalecendo a Agropecuária</b>				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
Produtores Atendidos		% Produtores Atendidos	45	50	







**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	70.542.651,75	68.066.604,67	16,20380	107,34570	73.011.644,56	70.456.237,00	16,44210	107,34570	75.567.052,12	72.922.205,30	16,68390	107,34570
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	67.544.942,24	65.174.114,77	15,51520	102,78400	69.909.015,22	67.462.199,69	15,74340	102,78400	72.355.830,75	69.823.376,67	15,97490	102,78400
Receitas Primárias Correntes	63.073.495,82	60.859.616,12	14,48810	95,97980	65.281.068,17	62.996.230,79	14,70120	95,97980	67.565.905,56	65.201.098,87	14,91740	95,97980
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.011.436,83	10.624.935,40	2,52940	16,75630	11.396.837,12	10.997.947,82	2,56650	16,75630	11.795.726,42	11.382.875,99	2,60430	16,75630
Transferências Correntes	50.129.511,46	48.369.965,61	11,51490	76,28280	51.884.044,36	50.068.102,81	11,68420	76,28280	53.699.985,91	51.820.486,41	11,85600	76,28280
Demais Receitas Primárias Correntes	1.932.547,54	1.864.715,12	0,44390	2,94080	2.000.186,70	1.930.180,17	0,45040	2,94080	2.070.193,24	1.997.736,48	0,45710	2,94080
Receitas Primárias de Capital	4.471.446,41	4.314.498,64	1,02710	6,80430	4.627.947,03	4.465.968,89	1,04220	6,80430	4.789.925,18	4.622.277,80	1,05750	6,80430
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000,00	67.543.000,00	16,07920	106,51990	72.450.000,00	69.914.250,00	16,31560	106,51990	74.985.750,00	72.361.248,75	16,55560	106,51990
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	69.700.000,00	67.253.530,00	16,01030	106,06340	72.139.500,00	69.614.617,50	16,24570	106,06340	74.664.382,50	72.051.129,11	16,48460	106,06340
Despesas Primárias Correntes	55.808.941,27	53.850.047,43	12,81940	84,92520	57.762.254,21	55.740.575,32	13,00800	84,92520	59.783.933,11	57.691.495,45	13,19930	84,92520
Pessoal e Encargos Sociais	27.901.178,31	26.921.846,95	6,40900	42,45760	28.877.719,55	27.866.999,37	6,50320	42,45760	29.888.439,74	28.842.344,34	6,59890	42,45760
Outras Despesas Correntes	27.907.762,96	26.928.200,48	6,41050	42,46760	28.884.534,66	27.873.575,95	6,50480	42,46760	29.895.493,38	28.849.151,11	6,60040	42,46760
Despesas Primárias de Capital	21.738.546,27	20.975.523,30	4,99340	33,07980	22.499.395,39	21.711.916,55	5,06680	33,07980	23.286.874,23	22.471.833,63	5,14130	33,07980
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.175.981,86	4.994.304,90	1,18890	7,87640	5.357.141,23	5.169.641,28	1,20640	7,87640	5.544.641,17	5.350.578,73	1,22420	7,87640
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.155.057,76	-2.079.415,23	-0,49510	-3,27940	-2.230.484,78	-2.152.417,81	-0,50230	-3,27940	-2.308.551,75	-2.227.752,44	-0,50970	-3,27940
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.155.057,76	-2.079.415,23	-0,49510	-3,27940	-2.230.484,78	-2.152.417,81	-0,50230	-3,27940	-2.308.551,75	-2.227.752,44	-0,50970	-3,27940
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	40.000,00	38.596,00	0,00920	0,06090	41.400,00	39.951,00	0,00930	0,06090	42.849,00	41.349,29	0,00950	0,06090
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-15.000.000,00	-14.473.500,00	-3,44550	-22,82570	-15.525.000,00	-14.981.625,00	-3,49620	-22,82570	-16.068.375,00	-15.505.981,88	-3,54760	-22,82570
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	600.000,00	578.940,00	0,13780	0,91300	-525.000,00	-508.125,00	-0,05070	0,00000	-543.375,00	-524.356,88	-0,05140	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.320], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Data/hora da emissão: 19/jun/2024 08h e 31m"





**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

<b>CENÁRIO MACROECONÔMICO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	435.345.943,00	444.052.862,00	452.933.919,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	65.715.393,00	68.015.432,00	70.395.972,00





# MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	46.055.241,04	11,03880	82,34440	68.064.015,54	16,31390	107,45020	22.008.774,50	47,79000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	45.566.891,57	10,92170	81,47130	63.904.306,32	15,31690	100,88340	18.337.414,75	40,24000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	39.294.216,75	9,41820	70,25610	74.822.724,50	17,93390	118,12000	35.528.507,75	90,42000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.004.009,53	10,06770	75,10100	66.373.836,87	15,90880	104,78200	24.369.827,34	58,02000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.562.882,04	0,85400	6,37030	-2.469.530,55	-0,59190	-3,89860	-6.032.412,59	-169,31270
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.562.882,04	0,85400	6,37030	-2.469.530,55	-0,59190	-3,89860	-6.032.412,59	-169,31270
Dívida Pública Consolidada(DC)	206.500,00	0,04950	0,36920	115.275,19	0,02760	0,18200	-91.224,81	-44,18000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.000.000,00	0,95870	7,15180	-40.029.517,18	-9,59450	-63,19320	-44.029.517,18	-1.100,74000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.562.882,04	0,85400	6,37030	1.690.167,17	0,40510	2,66820	-1.872.714,87	-52,56000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.320], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Data/hora da emissão: 19/jun/2024 08h e 31m"

Especificação	Previsto 2023	Realizado 2023
PIB Nominal	417.213.830,00	417.213.830,00
Receita Corrente Líquida	55.930.000,00	63.344.691,01





# MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	35.427.564,93	46.055.241,04	30,00	68.410.326,01	48,54	70.542.651,75	3,12	73.011.644,56	3,50	75.567.052,12	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	35.353.999,42	45.566.891,57	28,89	66.952.164,24	46,93	67.544.942,24	0,89	69.909.015,22	3,50	72.355.830,75	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.358.439,60	39.294.213,75	25,31	68.000.000,00	73,05	70.000.000,00	2,94	72.450.000,00	3,50	74.985.750,00	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	31.358.439,60	42.004.009,53	33,95	67.690.000,00	61,15	69.700.000,00	2,97	72.139.500,00	3,50	74.664.382,50	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.995.559,82	3.562.882,04	-10,83	-737.835,76	-120,71	-2.155.057,76	192,08	-2.230.484,78	3,50	-2.308.551,75	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.995.559,82	3.562.882,04	-10,83	-737.835,76	-120,71	-2.155.057,76	192,08	-2.230.484,78	3,50	-2.308.551,75	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	200.000,00	206.500,00	3,25	50.000,00	-75,79	40.000,00	-20,00	41.400,00	3,50	42.849,00	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.500.000,00	4.000.000,00	14,29	-15.000.000,00	-475,00	-15.000.000,00	0,00	-14.981.625,00	-0,12	-16.068.375,00	7,25
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	712.800,33	3.562.882,04	399,84	710.326,01	-80,06	600.000,00	-15,53	-508.125,00	-184,69	-543.375,00	6,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.099.031,25	44.489.362,84	30,47	65.673.912,97	47,62	68.066.604,67	3,64	70.456.237,00	3,51	72.922.205,30	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.028.224,45	44.017.617,25	29,36	64.274.077,67	46,02	65.174.114,77	1,40	67.462.199,69	3,51	69.823.376,67	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	30.182.498,12	37.958.213,38	25,76	65.280.000,00	71,98	67.543.000,00	3,47	69.914.250,00	3,51	72.361.248,75	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.342.154,12	40.575.873,21	21,70	64.982.400,00	60,15	67.253.530,00	3,49	69.614.617,50	3,51	72.051.129,11	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	686.070,33	3.441.744,04	401,66	-708.322,33	-120,58	-2.079.415,23	193,57	-2.152.417,81	3,51	-2.227.752,44	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	686.070,33	3.441.744,04	401,66	-708.322,33	-120,58	-2.079.415,23	193,57	-2.152.417,81	3,51	-2.227.752,44	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	192.500,00	199.479,00	3,63	48.000,00	-75,94	38.596,00	-19,59	39.951,00	3,51	41.349,29	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.368.750,00	3.864.000,00	14,70	-14.000.000,00	-462,32	-14.473.500,00	3,38	-14.981.625,00	3,51	-15.505.981,88	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	686.070,33	3.441.744,04	401,66	681.912,97	-80,19	578.940,00	-15,10	-508.125,00	-187,77	-524.356,88	3,19

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.320], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Data/hora da emissão: 19/jun/2024 08h e 32m"

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	0,00	4,62	3,75	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	0,00	417.213.830,00	426.809.748,00	435.345.943,00	444.052.862,00	452.933.919,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	0,00	63.344.691,01	63.487.000,00	65.715.393,00	68.015.432,00	70.395.972,00





**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	106.406.287,84	100,000	93.596.160,05	100,000	70.211.270,43	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>106.406.287,84</b>	<b>100,00</b>	<b>93.596.160,05</b>	<b>100,00</b>	<b>70.211.270,43</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.320], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Data/hora da emissão: 19/jun/2024 08h e 32m"





Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	31.997,51
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	31.997,51
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	31.997,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	31.997,51	0,00
Investimentos	0,00	31.997,51	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	$(g) = ((Ia - II d) + III h)$	$(h) = ((Ib - II e) + III i)$	$(i) = (Ic - II f)$
	0,00	0,00	31.997,51

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.320], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Data/hora da emissão: 19/jun/2024 08h e 33m"

### Notas Explicativas

Receita de 2021, porém a despesa só ocorreu em 2022.





**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	REMISSÃO.	Contribuintes de IPTU não lançados em tempo hábil.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Atualização da planta de Valores, Aumento da cobrança de dívida ativa, expansão da base de contribuintes.
ISSQN	OUTROS BENEFICIOS.	Redução de alíquota de ISSQN.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Maior fiscalização, Convênio para arrecadação de 100% de ITR.
COSIP	REMISSÃO.	Contribuintes da COSIP, de exercícios anteriores, por falta de atualização da Cosip.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Correção da COSIP e Convênio para arrecadação de 100% do ITR.
IPTU	ISENÇÃO.	Isenções de Idosos e outros	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Redução de despesas e maior fiscalização.

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.320], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Data/hora da emissão: 19/jun/2024 08h e 33m"







# MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	550.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.450.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.450.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.450.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.320], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Data/hora da emissão: 19/jun/2024 08h e 34m"

#### Notas Explicativas

Para o Exercício de 2025, está previsto um aumento permanente de receita relativo a alteração da alíquota de repasse do ICMS bem como na arrecadação de ISSQN, o qual irá permitir aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada.

Caso ocorra aumento das DOCC superior ao Limite, as mesmas serão acompanhadas do Impacto Orçamentário de que trata o Art. 17 da LC 101/2000.





**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	3.100.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentações financeiras, conforme Artigo 9º da Lei 101/2000.	3.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.500.000,00</b>

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.320], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Data/hora da emissão: 19/jun/2024 08h e 34m"

### Notas Explicativas

Demandas Judiciais => Valor para cobrir o excedente de RPV e outras sentenças judiciais não prevista no Orçamento. Não ocorrendo o fato gerador até 01/12, o recurso ficará liberado para atender outras despesas primárias.

Assistências Diversas => Valor para cobrir despesas com calamidade pública, situações de emergências em ações sociais, e de transporte. Não ocorrendo o fato gerador até 01/12 o recurso ficará liberado para atender outras despesas primárias.

Frustração de Receita => A LDO projeta um grau de certeza de 95% da efetividade de sua arrecadação. Caso ocorra a frustração de receita, serão contingenciados recursos de investimento, até que a receita volte ao comportamento previsto.





## Ata da Audiência Pública para discussão da Elaboração da LDO - 2025.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, situada na Avenida Olavo Pires, nº 2129, Centro, com a presença do exmo sr. Prefeito Municipal Leandro Teixeira Vieira, os Secretários Municipais srs: Fernando Rodrigues Ricardo, Carla P. da Cruz, Lourimar Aparecida Saretta, Geraldo F. Alves, Fátima Ap. Nottaro, Controladora interna Maria R.P. do Nascimento, Analista de Planejamento sr. Ednaldo Paulo de Souza, servidores municipais de todas as secretarias municipais. A Audiência Pública foi convocada pelo Decreto Municipal nº 063 de 03/04/2024, nos termos da legislação vigente para tratar da Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025. Com a palavra o exmo Prefeito Municipal o sr. Leandro Teixeira Vieira onde agradeceu a presença de todos cumprimentando-os e informou o motivo da Audiência Pública esclarecendo que é através da LDO que o município desenvolve suas ações, citou vários motivos onde o município pode acessar e aplicar os recursos que são alocados para o município. Após esclarecer, passou a palavra ao Analista de Planejamento sr. Ednaldo Paulo de Souza, onde o mesmo apresentou através de slides o Projeto de Lei a ser elaborado, esclarecendo das necessidades da elaboração do mesmo, colocando em debate, bem como os apontamentos e questionamentos feitos pelos presentes, o sr. Prefeito retomou a palavra onde questionou sobre a situação de restos a pagar, onde solicitou uma melhora (nos) nos nossos ações, e que cada um cumprissem com suas obrigações, referentes à ad.



81

ministração municipal, procurando cumprir as metas estabelecidas para o ano de 2025, após suas recomendações, agradeceu e voltou a palavra ao sr. Edinaldo, onde continuou os esclarecimentos sobre os slides apresentados procurando tirar as dúvidas de alguns questionamentos pelos presentes, após debate e realizado a apresentação, foi destacada pelos presentes as propostas elencadas, onde será encaminhada ao Poder Legislativo, para análise, discussão e votação. É nada mais a ser tratado deu-se por encerrada a audiência a qual foi lavrada por mim Ajij Abbi, a qual vai assinada por mim e pelos presentes, não havendo ressalvas assim a presente lista Ajij Abbi, Carla P. de Cruz, Paulo Palmis Es. Ri. Lucilene Castro, Marcelene Costa, Mariana de Souza Santiago, Diana C. Lopes, Jucielim Coltro, Luanda Souza Avidemki, Lucilene Cruz, Jussé Estelam Costa, Carminda, Geraldo Ferreira Alves Feit, Renana Gencales da Silva, Dayane Edete da Silva, DANIEL MARCO P. PEREIRA, Wlfridsson Gomes, Davy Rafael Costa da Silva, Solwara Renner, Taise Juvenio Lopes, Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro, Maria Alice Medina, Geruimar A. Duarte, Jhmoller, Jany Juchiminski de Azevedo, Edinaldo Paulo de Souza, Adilson Carmo Soares, Maria Alves da Silva, Valdeir, Marcelino Gomaz, Leonardo Trevisan Vieira, Ingridy M. P. Pereira





# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Lei Ordinária</b>	<b>1491 - Anexos.</b>	<b>19/06/2024</b>

ID: <b>213767</b>	Processo	Documento
CRC: <b>70CF00EC</b>		
Processo: <b>1-778/2024</b>		
Usuário: <b>Edinaldo Paulo de Souza</b>		
Criação: <b>19/06/2024 09:04:19</b>	Finalização: <b>19/06/2024 09:05:29</b>	

MD5: **D6DB04547E3DCAD0E0AF48547AEC941**  
SHA256: **BB9348F7993874AB632A198B5155CCD2B26A0D227DC5026C55116C89171CE031**

Súmula/Objeto:  
**Anexos da Lei de diretrizes orçamentárias 2025 - LDO-2025.**

### INTERESSADOS

Adriano da Costa Reginaldo 19/06/2024 09:04:19

### ASSUNTOS

LEI ORDINARIA 19/06/2024 09:04:19

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal 19/06/2024 12:09:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 213767 e o CRC 70CF00EC.